PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.037, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Município a outorgar à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação de Pelotas (COOHTEPEL) concessão de direito real de uso sobre imóvel pertencente ao Município destinado para fins habitacionais, possibilitando a construção de moradias dos seus cooperados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar em favor da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação de Pelotas, com sede e foro nesta cidade, concessão de direito real de uso sobre imóvel destinado à construção de moradia de seus associados, com uso exclusivo para fins habitacionais.

Art. 2º O imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, é constituído de uma área verde localizada nos fundos da quadra oito (8) do Loteamento denominado Parque Residencial Novo Mundo, nesta cidade, com entrada pela Avenida "A", com vinte e seis mil trezentos e setenta metros quadrados (26.370,00m^2) com as seguintes medidas e confrontações: ao Sul com frente à Avenida "A", numa linha de nove metros e quarenta e cinco centímetros (9m45); aí faz canto na direção Norte por uma linha de cento e noventa e três metros (193m00) que faz frente Leste com a Via Férrea Pelotas/Canguçú; aí forma um cotovelo em direção a Noroeste por uma linha curva de cinqüenta e dois metros e trinta centímetros (52m30), mais ou menos, onde inclina na direção Oeste por uma linha reta de cento e vinte e um metros e dez centímetros (121m10) até encontrar-se com a área de domínio do Canal do DNOS; confrontando-se essas duas últimas linhas com o final da Gleba "A" do Loteamento; aí faz canto em direção Sul por uma linha de noventa e um metros (91m00) onde se inclina em direção Sudoeste por mais cinqüenta e nove metros e cinqüenta centímetros (59m50), sendo essas duas linhas fazendo confrontações com a área de domínio do Canal do DNOS; aí faz canto em direção Leste-Sul por uma linha curva que mede duzentos e setenta e seis metros (276m00), até encontrar-se com a Avenida

"A", fazendo confrontações com os fundos dos lotes da quadra oito (8); área esta desafetada sua condição de área verde e destinada para fins habitacionais, conforme Lei Municipal nº 5.010/2003, tudo conforme matrícula e planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A concessão será revogada:

a) se a concessionária:
I **-** não utilizar o imóvel no prazo de dois anos;
II - dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;
III - dar destinação diversa ao imóvel ou de qualquer forma desatender os objetivos da concessão;
IV - passar a remunerar os membros da Direção;
V - deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários da área;

b) se os cooperados atendidos pela concessionária:
I - não lhe derem o uso prometido;
II - desviarem sua finalidade habitacional, dando ao terreno ou lote destinação diversa da estabelecida;
III - deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários do lote;

Páragrafo único. Em caso de revogação da concessão, a área ou lote reverterão ao Patrimônio do Município, assim como, as benfeitorias implementadas no imóvel ou lote passarão ao Patrimônio do Município, sem caber ao concessionário ou cooperado qualquer direito à indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 20 DE ABRIL DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo